

**CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 015/2011**

O Município de Campo Novo do Parecis, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria n. 043/2011, torna Público aos interessados que realizará, Licitação na Modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço para **empreitada global por lote**, tendo como objeto: **Contratação de empresa de engenharia para construção de Unidades Escolares nas Aldeias Quatro Cachoeiras e Bacaval, em conformidade com convenio nº700133/2010 FNDE/MEC e ampliação do Pólo Regional de Saúde Indígena na Aldeia Bacaval**. Nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. Com abertura no dia **01 de agosto de 2011, às 09h00min**, em sua sede à Avenida Mato Grosso, nº. 66 NE, Centro, Campo Novo do Parecis – MT, na sala de Licitação, podendo os interessados retirar o Edital no horário, de expediente da Prefeitura.

Edital complementar e maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitação, localizada na Av. Mato Grosso, nº. 66 NE, pelos telefones (0xx65) 3382 5100 e 3382 5147, no horário normal de expediente da Prefeitura Municipal ou pelo site: [www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br).

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, 12 de julho de 2011.

**Leandro Nery Varaschin**  
**Presidente CPL**

**CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 015/2011**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede à Avenida Mato Grosso, 66 NE, Campo Novo do Parecis – MT, CEP 78360-000, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, conforme portaria nº043/2011, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL POR LOTE**, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar n. 123/2006.

Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços deverão ser entregues **às 09:00 horas** (horário local) do dia **01 de agosto de 2011**, na sala de reuniões do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, sito à Av. Avenida Mato Grosso, 66 NE.

**1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1.** Contratação de empresa de engenharia especializada para **Contratação de empresa de engenharia para construção de Unidades Escolares nas Aldeias Quatro Cachoeiras e Bacaval, em conformidade com convenio nº700133/2010 FNDE/MEC e ampliação do Pólo Regional de Saúde Indígena na Aldeia Bacaval.**

**1.2.** O julgamento da presente licitação será empreitada global por lotes, sendo eles; Lote I – Construção da Unidade Escolar na Aldeia Quatro Cachoeiras; Lote II – Construção da Unidade Escolar na Aldeia Bacaval e ampliação do Pólo Regional de Saúde Indígena na Aldeia Bacaval.

**1.3.** As especificações dos serviços deverão obedecer a Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Memorial Descritivo e Projeto Arquitetônico, que fazem parte do Edital e Anexo I.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Somente será admitida a participação neste certame, empresa cadastrada no Município, que comproven com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e atenderem as exigências do edital, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta.

**2.1.1.** Os demais interessados que queiram participar da presente licitação deverá preencher as condições necessárias ao cadastramento até três dias antes do prazo fixado

para o oferecimento das propostas, devendo ser apresentado neste prazo à Comissão de Licitação.

**2.2** A empresa interessada em participar poderá apenas enviar sua documentação e proposta ou encaminhar as mesmas através de seu representante legal.

**2.3** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado e preferencial, sendo consideradas como tal aquelas que constarem na firma ou denominação social as expressões “microempresa” ou “empresa de pequeno porte”, ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, nos termos da LC 123/2006.

**2.3.1** As empresas participantes poderão comprovar que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte por meio de declaração de que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, com exceção das empresas constantes no § 4º do mesmo artigo, cabendo à Comissão a faculdade de consultar o sítio oficial da receita federal, na internet, para ratificar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte das empresas participantes

**2.4** Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) em processo de falência, em recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- b) reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) estrangeiras que não funcionem no país;
- d) que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, seja direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal;
- e) cooperativas.

**2.5** Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

**2.6.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto a Prefeitura nesta Tomada de Preços, sob pena de exclusão das licitantes representadas.

### **3. DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** provenientes da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento desta Prefeitura:

Unidade Orçamentária: 10.002 – Fundo Municipal de Saúde

Programa: 0004 – Saúde para todos

Projeto/atividade: 1073 – Construção e Ampliação de Unidade de Saúde

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte: 2 – Recursos Vinculados

Unidade Orçamentária: 09002 – Departamento de Educação  
Programa: 0002 – Educativa – Educação Participativa  
Projeto/atividade: 1137 – Construção de Escola Indígena  
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações  
Fonte: 2 – Recursos Vinculados  
Reduzido: 339

**3.2** O valor total máximo orçado para a presente licitação é de e R\$ 114.642,49 (cento e quatorze mil, seiscientos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos) **para o lote I (Escola Aldeia Quatro Cachoeiras); R\$ 117.008,49 (cento e dezessete mil oito reais e quarenta e nove centavos) para o item 1 do lote II (Escola Aldeia Bacaval) e R\$58.368,73 (cinquenta e oito mil trezentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos) para o item 2 do lote II (Ampliação Pólo de Saúde Indígena Bacaval)**

**3.3** Recurso oriundo do Convenio nº 700133/2010 – Construção de escolas em atendimento ao Plano de Ações Articuladas – PAR, tendo como concedente o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE e o Ministério da Educação/MEC, para construção das Unidades Escolares nas Aldeias

#### **4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**4.1** Os **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA DE PREÇOS** deverão ser apresentados no dia, hora e local designados para a realização do Certame, através de seus representantes, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou membros, acondicionados em envelopes separados e lacrados, identificados com os seguintes elementos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 015/2011 ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTAÇÃO OBJETO: DATA: HORÁRIO:
--

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 015/2011 ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA OBJETO:
---

DATA: HORÁRIO:
-------------------

**4.2** Declarada aberta a sessão pela Comissão de Licitação, os representantes das licitantes entregarão os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

**4.3.** Inicialmente, será aberto o Envelope 01 – Documentos de Habilitação e, após, o Envelope 02 - Proposta de Preços.

**4.4.** Os documentos apresentados pelas licitantes, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

**4.5** Todos os volumes deverão ser adequadamente encadernados, (grampeados ou com espiral) com todas as folhas rubricadas e em ordem seqüencial.

**4.6** As licitantes deverão apresentar somente os documentos exigidos, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

**4.7.** A licitante poderá apresentar os documentos solicitados em original, ou **por qualquer processo de cópias autenticadas em cartório**, ou publicação em órgão da imprensa oficial perfeitamente legível, sob pena de diligência para exame dos originais.

**4.8** As licitantes devem estar cientes das condições da licitação, assumindo as responsabilidades pela autenticidade da documentação apresentada.

## **5. ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**5.1** O envelope “01”, contendo a documentação relativa à habilitação deverá conter:

### **5.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a)** Cédula de Identidade dos responsáveis legais da empresa;
- b)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
  - c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **5.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a)** Certidão de Registro ou inscrição da empresa, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) do local da sede do licitante com o visto da seção local, em caso de proponente estabelecido e, outro Estado.

**b)** Prova de inscrição, registro e quitação das anuidades da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, junto a entidade profissional competente;

**b.1)** A documentação de que trata a presente alínea deverá conter o “visto” do CREA da região em que serão executadas as obras/serviços, caso a mesma tenha sido emitida por CREA de outra região.

**c)** A licitante deverá comprovar através de documentação, que possui em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, detentor (es) de atestado (s) ou certidão (ões) de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, que comprove (m) ter o(s) profissional (is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares as do objeto da presente licitação, cuja parcela de maior relevância técnica é as seguintes, não se admitindo atestado(s) de fiscalização ou supervisão de obras/serviços:

**c.1)** A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico deverá atender os seguintes requisitos:

- Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT ou, ainda, cópia da carteira de trabalho e previdência social.

- Sócio: contrato social devidamente registrado no órgão competente.

- Responsável Técnico: cópia da certidão expedida pelo CREA da sede da licitante onde consta o registro do profissional como RT.

**c.2)** Atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica da empresa ou profissional responsável, registrado no CREA da respectiva região onde os serviços foram executados, que comprove(m) que a licitante, tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obras/serviços de características técnicas similares as do objeto da presente licitação.

**d)** Atestado de visita ao local da obra, que demonstre haver tomado conhecimento, através de seu Responsável Técnico, de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura (SINFRA).

**e)** Apresentar Declaração de Responsabilidade Técnica conforme anexo II

**5.1.2.1** A visita ao local da obra, prevista na alínea “d” do item anterior, deverá ser feita com antecedência mínima de 48 horas antes da realização do certame, desde que previamente agendado (mínimo 24h antes da visita).

### **5.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**a)** Prova de capital mínimo, registrado e realizado, até a data da Tomada de Preços Nº. 002/2011, no valor correspondente a 10% do custo estimado para cada obra (caso participe de um único lote), ou no valor correspondente a 10% do custo estimado para a soma dos lotes (caso participe em mais de um lote), através de certidão da Junta Comercial do Estado onde a empresa tem seu domicílio legal, comprobatório de seu Capital Social.

**b)** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da proponente, registrado na Junta Comercial do Estado da sede da empresa licitante.

É vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de três (3) meses da data da apresentação da proposta, devidamente assinado pela empresa licitante e ainda por contador habilitado, acompanhado do respectivo selo de habilitação técnica, expedido pelo CRC onde o contador presta serviço.

**5.1.3.1** No caso das Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 – Lei das Microempresas e Pequeno Porte (SIMPLES): o balanço poderá ser substituído por declaração expressa do Contador dispensando a sua apresentação.

**5.1.4** Todas as licitantes deverão apresentar certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede do licitante, com validade máxima de 06 (seis) meses;

### **5.1.5 REGULARIDADE FISCAL**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes – CNPJ;

**b)** Prova de Regularidade da empresa proponente com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei e devidamente valida.

b.1) Certidão de Regularidade com a Receita Federal e Certidão da Dívida Ativa da União expedida pelo Ministério da Fazenda

b.2) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual para fins de licitações Públicas;

b.3) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal

b.4) Certidão de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

b.5) Certidão de Regularidade relativa ao INSS.

b.6) Certidão de Regularidade com a Procuradoria Geral Estadual.

**c)** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (alvará) se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto em licitação.

**NOTA:** Caso sejam apresentadas Certidões sem indicação expressa do prazo de validade, as mesmas não serão aceitas se a data de suas expedições forem anteriores a 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes contendo documentação e proposta comercial.

**5.1.5.1** Atendendo ainda a LC 123/2006, no seu Art. 43, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

**5.1.5.1.1** A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### **5.1.6 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**a)** Declaração, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n. 8.666/93, ou, impeditivos de sua habilitação na licitação em referência, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital;

**b)** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital;

**c)** Declaração que a empresa não está em litígio judicial, contra o Município de Campo Novo do Parecis, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital;

**d)** Declaração de que tomou conhecimento, e esta de acordo com as condições previstas nesse edital, bem como se submete a todas as propostas contidas na Lei Nº. 8.666/93, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital.

#### **6. ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL**

**6.1** A proposta deverá ser apresentada datilografada ou impressa em 01 (uma) única via de igual teor, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, montadas e ordenadas separadamente. Todas as páginas da proposta deverão ser rubricadas pela pessoa signatária da mesma e suas folhas devidamente numeradas, apresentando ao final um Termo de Encerramento.

#### **6.2 A proposta de preços deverá conter:**

**a)** Razão Social, endereço completo, fone /fax, CNPJ da empresa proponente (por via impressa ou carimbo padronizado);

- b)** Cronograma físico-financeiro, que também fará parte do contrato;
- b1)** Caso haja necessidade de alterar o cronograma físico financeiro no decorrer da execução da obra, deverá observar o art. 57, § 1º e 2º da Lei 8.666/93.
- c)** Ter validade não inferior a **60 dias** corridos, a contar da data da licitação;
- d)** Uma única cotação com preços unitários e totais, seguindo a planilha de custos, devendo constar o preço total em algarismos e por extenso, fracionados até o limite dos centavos;
- e)** BDI não superior a 30%;
- f)** Uma vez entregue e abertos os envelopes proposta, não será aceito cancelamento ou alteração das condições estipulantes;
- g)** A empresa licitante vencedora deverá encaminhar uma cópia da proposta e planilha gravada em arquivo digital (CD ou DVD), no prazo máximo de 2 dias.

**6.3 – Deverá ser apresentada uma proposta para cada lote.**

**6.5** Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexeqüível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

**6.5** Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a zero (0), inexeqüíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores ao praticado pelo mercado.

**6.6** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e, no pleno reconhecimento de que não se enquadra em nenhuma das situações impeditivas de participação a seguir enumeradas:

**6.6.1** Inadimplência com fornecimento de itens junto a Prefeitura, não configurando como tal as licitantes que solicitaram formalmente prorrogação de prazo e este for devidamente acatado;

**6.6.2** Existência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, salvo se declarado;

**6.6.3** Existência em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93.

**6.7** Nos valores que forem propostos serão consideradas as seguintes regras:

- a)** quanto à fração relativa aos centavos, apenas os numerais correspondentes às duas primeiras casas decimais que se seguirem à vírgula, sem qualquer tipo de arredondamento;

- b) discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso, valem estes últimos;
- c) discrepância entre o valor unitário e o global, vale apenas o primeiro.

**6.8** Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros de:

- a) de soma e/ou multiplicação;
- b) falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes de “propostas de preços” com poderes para esse fim; e
- c) a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de “documentos para habilitação”.

**6.9** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus anexos, e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos que dificultem o julgamento.

## **7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO**

**7.1** A abertura dos envelopes se iniciará com abertura do **ENVELOPE 01**, quando a Comissão de Licitação examinará a documentação apresentada de acordo com as exigências do Edital e decidirá pela habilitação ou inabilitação dos participantes, dando ciência aos interessados do fato e do motivo que lhes causa na própria sessão.

**7.2** Poderão estar presentes mais de um representante autorizado de cada licitante, porém apenas um único participará dos trabalhos.

**7.3** O conteúdo do **ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverá ser rubricada pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.

**7.4** Serão preliminarmente inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar, ou apresentarem a documentação em desacordo do exigido no presente Edital.

**7.5** Ocorrendo desistência expressa de recursos à habilitação ou inabilitação por parte dos representantes legais ou credenciados presentes, a Comissão de Licitação registrará o fato em Ata e devolverá ao participante inabilitado o respectivo Envelope 02, ainda fechado e procederá a abertura do **ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL**, dos participantes habilitados.

**7.6** Não havendo desistência de recurso por escrito, conforme item anterior, os envelopes com as propostas permanecerão fechados, em poder da Comissão de Licitações, pelo prazo legal de recurso ou até a decisão sobre a inabilitação da empresa recorrente.

**7.7** À Comissão de Licitação caberá julgar a legalidade, qualidade e a suficiência dos documentos e informações apresentadas, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos.

**7.8** Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificação aos documentos e propostas.

**7.9** A comissão de Licitação deverá publicar o resultado da habilitação em Diário Oficial para conhecimento dos licitantes ausentes da sessão.

**7.10** Aberto o **ENVELOPE 02**, a Proposta de Preços será rubricada, obrigatoriamente pelos membros da Comissão de Licitação e pelos Licitantes presentes.

**7.11** Será considerada melhor classificada a proposta que oferecer menor preço global, classificando-se as demais de acordo com ordem crescente dos preços ofertados.

**7.12** Sendo aceitável a proposta de menor preço, a Comissão de Licitação, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, verificará a existência de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, participando da licitação.

**7.12.1** Havendo Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o direito de desempate, conforme Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006;

**7.12.2** Para efeito do disposto no subitem anterior, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e pelas Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superior ao melhor preço;

**7.12.3** Ocorrendo empate, serão adotados procedimentos, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar 123/2006:

**a)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 10%, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço, sob pena de preclusão;

**b)** Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nesta hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**c)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido anteriormente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**d)** Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**7.13** A Comissão de Licitação examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e os valores apresentados pela proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito.

**7.14** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do certame.

**7.15** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pela Comissão de licitação e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

**7.16** Após o julgamento das propostas, realizará a classificação final por ordem crescente das licitantes e intimará as licitantes do resultado.

**7.17** Após decisão dos recursos eventualmente interpostos, o resultado será homologado e adjudicado pela autoridade competente.

## **8. PRAZO DE EXECUÇÃO**

**8.1** O prazo **máximo** de execução da obra ora licitada é de 04 (quatro) meses para a Escola Indígena 4 Cachoeiras, 04 (quatro) meses para a Escola Indígena Bacaval e 60 (sessenta) dias para a ampliação do Pólo de Saúde Indígena da Aldeia Bacaval, contados a partir da data da expedição da ordem de serviços, prazo esse improrrogável, salvo os casos fortuitos e de força maior, previsto na Lei 8666/93

**8.1.1** A licitante deverá cumprir cada etapa da presente obra, conforme o estabelecido no cronograma físico-financeiro, anexo ao presente Edital.

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** Como condição para a celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para contratar com a administração pública.

**9.2** Se a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato ou apresentar situação irregular, será chamado outro licitante, conforme ordem de classificação e assim sucessivamente.

**9.3** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% do valor do contrato, devendo as supressões acima deste limite ser resultante de acordo entre as partes.

**9.4** O prazo **máximo** de execução da obra ora licitada é de 04 (quatro) meses para a Escola Indígena 4 Cachoeiras, 04 (quatro) meses para a Escola Indígena Bacaval e 60 (sessenta) dias para a ampliação do Pólo de Saúde Indígena da Aldeia Bacaval, contados

a partir da data da expedição da ordem de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura.

**9.4.1** O prazo acima somente poderá ser prorrogado nos casos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, desde que devidamente justificado e comprovado a sua necessidade.

**9.5** Oficialmente convocada pelo Município de Campo Novo do Parecis, com vistas à celebração do Contrato, é dado à Empresa vencedora o prazo de 02 (dois) dias consecutivos, para assinar o referido contrato.

**9.6** É facultado ao Município de Campo Novo do Parecis, quando o convocado não assinar o Termo do Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, e assim sucessivamente, ou, revogar a licitação, na forma da lei.

**9.7** A recusa da adjudicatária de assinar o contrato sem justificativa plausível implica na multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**9.8** Os Contratos decorrentes da presente licitação, poderão ser alterados, devidamente justificados, conforme Art. 65, da Lei Nº. 8.666/93.

**9.9** A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis se obriga a:

- a)** receber o objeto adjudicado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital;
- b)** indicar os locais e horários em que deverá ser executado o serviço;
- c)** notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução da obra;
- d)** efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste edital;
- e)** fiscalizar a execução dos serviços;
- f)** disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;

**9.9.1** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações, quantidade, volume e qualidade do material, bem como dos serviços executados, nos termos do presente edital.

**9.9.2** O objeto adjudicado será recusado se o serviço e/ou material não for condizente com o solicitado no presente Edital.

**9.10** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:

**9.10.1** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, necessários para o desenvolvimento dos serviços;

**9.10.2** Prestar os serviços de acordo com o edital;

**9.10.3** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**9.10.4** É vedada a subcontratação dos serviços, objeto deste Edital;

**9.10.5** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

**9.10.6** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

**9.10.7** A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços;

**9.10.8** Será responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

**9.10.9** Será responsável por todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços tais como: transporte de pessoal salários, benefícios sociais, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, fiscal, comerciais e convencionais, transportes, insumos, equipamentos e materiais consumidos diretamente na execução e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços;

**9.10.10** Será responsável pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, e segurança, e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a Prefeitura Municipal todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

## **10. REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

**10.1.** O valor para o presente contrato é irajustável, salvo se decorrer fatos imprevisíveis após o início da execução do contrato, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado.

## **11. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**11.1** A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, no ato da assinatura do contrato, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

**11.2** Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;

**11.3** A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

## **12. RECEBIMENTOS DA OBRA OU SERVIÇOS**

**12.1.** Executado o Contrato, os serviços ou obra serão recebidos através de termo provisório e após definitivo;

- a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado em até 15 dias do comunicado escrito da contratada;
- b) Definitivamente, pelos engenheiros da Secretaria Municipal Infra-estrutura, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após serem os serviços sidos analisados e aprovados pela Fiscalização do Município, no prazo máximo de 90 dias.
- c) O recebimento provisório ou definitivo não excluiu a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço ou obra, podendo ocorrer solicitações para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecidos pela Lei.

## **13. MEDIÇÕES E SERVIÇOS**

**13.1** As medições dos serviços executados serão efetivadas mensalmente, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês.

**13.2** As medições mensais dos serviços executados serão efetivadas por engenheiro (s) ou arquiteto (s) Fiscal (is), designado (s) pelo município de Campo Novo do Parecis, o qual deverá atestar que a parte medida está de acordo com as especificações contratadas, bem como com as normas gerais da construção civil, ABNT, etc.

**13.3** Entre duas medições não poderá, decorrer menos de 30 (trinta) dias.

**13.4** A medição final, bem como o Termo de Recebimento dos serviços ou da obra será elaborada por uma Comissão designada pelo Município, estando incluso nesta comissão ao menos 01 engenheiro, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após serem os serviços sidos analisados e aprovados pela fiscalização do Município.

**13.5** As medições acompanhadas de cronograma físico-financeiro devidamente atualizado, deverão ser encaminhados pelo engenheiro fiscal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (Infra Estrutura).

**13.6** Qualquer alteração de quantitativos em relação aos previstos por ocasião da proposta deverá ser justificada pela Fiscalização e procedido ajuste ao Contrato, através de Termo Aditivo, para que se possa efetivar a medição do serviço.

#### **14. PAGAMENTO**

**14.1** Pela fiel e perfeita execução da obra, objeto desta licitação, a Prefeitura pagará o preço em Reais (R\$), que corresponderá ao valor das medições mensais efetuadas pelo Município de Campo Novo do Parecis, com base no cumprimento das etapas previsto no cronograma físico-financeiro apresentado, mediante a entrega da nota fiscal atestada pelo responsável pela fiscalização da obra;

**14.1.1** O pagamento da medição fica condicionado ao atestado pelo engenheiro ou arquiteto do Município de que a parte medida esta de acordo com as especificações contratadas, bem como com as normas gerais da construção civil, ABNT, etc., podendo ficar suspenso no caso de serviços executados abaixo dos padrões mínimos de qualidade geralmente aceitos, até que seja promovida sua correção.

**14.2** Será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**14.2.1** O pagamento ainda ficará condicionado à liberação dos recursos provenientes do Convenio n. 700133/2010, não podendo haver qualquer paralisação ou diminuição no ritmo da obra pelo atraso na liberação destes recursos por parte do FNDE.

**14.3** Considera-se como data final do período de adimplemento de cada parcela, a data em que a medição é protocolada no Município.

**14.4** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta licitação;

**14.5** A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**14.6** O pagamento será feito por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na nota fiscal.

**14.7** Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

**14.8** A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

**14.9** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

**14.10** O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

**14.11** O pagamento da fatura fica condicionado à apresentação pela contratada, dos seguintes documentos:

- a)** Certidão de registro de contrato dos serviços ou obra no CREA.
- b)** Matrícula /cadastro específico da Obra no INSS.
- c)** Prova de recolhimento do FGTS, relativo a todos os empregados da Contratada, correspondente ao Mês da última competência vencida.
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
  - d1)** Certidão de quitação de Tributos Federais neles abrangidas as Sociais, Administradas pela Secretaria de Receita Federal.
  - d2)** Certidão Expedida Pela Prefeitura Municipal, quando couber:
- e)** CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;
- f)** CND - Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- g)** Relatório contendo a relação dos empregados, a remuneração e qualificação profissional dos mesmos, acompanhado de cópia das carteiras de trabalho com os devidos registros;
- h)** Certidão de quitação do INSS referente à obra, na liberação da última fatura;

**14.12** A contratante reterá 11% (onze por cento) sobre o percentual estabelecido na Legislação em vigor e Instrução Normativa do INSS do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura de Prestação de serviços e recolherá a importância retida até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura em nome da contratada e em favor do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devendo ser especificado na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo os valores referentes a material, equipamento ou serviço.

**14.13** Na falta de discriminação do valor da parcela relativa a material, ou equipamento na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, a base de cálculo será o seu valor bruto.

**14.14** Todas as deduções legais permitidas deverão ser devidamente comprovadas e estar consignada na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de Forma discriminada.

**14.15** O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

## **15. CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS**

**15.1** O objeto licitado deverá ser executado de acordo com o projeto básico ou executivo, especificações e normas técnicas pertinentes.

**15.2** O barracão da obra deverá ser montado sobre um caminhão  $\frac{3}{4}$ , ou similar, devendo ter deslocamento diário até o local da obra.

**15.2.1** O barracão das obras do Lote II poderá ser o mesmo, tendo em vista que as obras serão realizadas na Aldeia Bacaval.

**15.3** A Contratada deverá fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessário para executar satisfatoriamente os serviços. A fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

**15.4** Todo pessoal da contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

**a)** O profissional indicado como responsável técnico, deverá estar permanentemente na obra, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa da empresa e aprovação do Município conforme previsto no parágrafo 10, artigo 30 da Lei 8.666/93.

**b)** A qualquer momento, devido a uma real necessidade levantada pela fiscalização, o Município poderá solicitar a mudança do Responsável Técnico da Obra.

**15.5** Enquanto durar a execução da obra será obrigatório à colocação e manutenção de placa pela empresa contratada, no modelo oficial.

**15.6** Será de inteira responsabilidade da empresa contratada, a sinalização da obra durante o período de execução.

**15.7** Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao município ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos serviços contratados.

**15.8** Será de inteira responsabilidade de a empresa contratada prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pelo município, no ambiente onde será realizado o serviço.

**15.9** As normas manuais, instruções e especificações vigentes no município e as condições previstas neste edital e seus anexos deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecida, com as respectivas justificativas técnicas, será primeiramente submetida à consideração do município, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada.

**15.10** A contratada deverá manter no escritório da obra, à disposição da fiscalização e sob sua responsabilidade um livro de ocorrência, diário de obra, com termo de abertura e encerramento, para que sejam devidamente anotadas todas as ocorrências e/ou solicitações referentes à obra, sob pena de incorrer em sanção administrativa, prevista neste edital.

a) o livro de obras deverá conter três vias, sendo a 1ª destacada diariamente, pela fiscalização do município, a 2ª via destacada pela empresa construtora, a 3ª via deverá permanecer fixada no livro, o qual deverá ser entregue ao município, junto com a última medição.

**15.11** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços ou obra.

**15.12** O controle de qualidade dos serviços será feito pelos agentes de fiscalização/supervisão designados pela contratante, levando-se em conta correta execução dos serviços, dentro dos padrões definidos nas planilhas de especificações técnicas, podendo os mesmos a qualquer tempo coletar amostras que julgarem necessárias para tal constatação.

**15.13** Detectado qualquer defeito na execução dos serviços os agentes de fiscalização/supervisão, solicitarão sua reparação imediata, salvo se não causar prejuízo a continuidade da execução, quando poderá ser concedido prazo razoável.

**15.14** Os serviços que apresentarem defeitos de execução ou mostrarem qualidade duvidosa deverão ser refeitos às expensas da contratada.

**15.15** Os serviços ou obra serão considerados concluídos depois de cumprida todas as exigências do projeto, bem como efetuada a limpeza geral e os reparos que a fiscalização julgar necessária.

**15.16** O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução da obra, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93.

**15.17** A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos.

**15.18** Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

## **16. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

**16.1** Por razões de interesses públicos, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta a administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**16.2** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.666/93.

**16.3** No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório a ampla defesa.

**16.4** Em caso de revogação, os licitantes terão direito à devolução da documentação e respectiva proposta, mediante requerimento ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada multa de até 10% sobre o valor adjudicado, sem prejuízo das seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

**17.1.1** Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;

**17.1.2** Multa, de 20% do valor do contrato;

**17.1.3** Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão;

**17.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

**17.1.4.1** A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade implica na inativação do cadastro do fornecedor ou interessado junto ao SICAF, impossibilitando-o de relacionar-se comercialmente com a Administração Municipal.

**17.2** Caso a licitante declarada vencedora se recuse a assinar o contrato, será aplicado-lhe a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

**17.3** Expirado o prazo proposto para a entrega do bem, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1 % (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho.

**17.3.1** A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 10 % (dez por cento), o que não impede, a critério da administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 17.1;

**17.3.2** A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação.

**17.4** A multa referida no item 17.2 será cobrada administrativamente, enquanto que aquelas referidas nos itens 17.3 e 17.3.1 serão cobradas por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber e não impedem, em razão da extensão da falta cometida, a aplicação das demais sanções previstas no item 17.1 e seus subitens.

**17.5** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

## **18. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS RECURSOS**

**18.1** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido, junto à Comissão de Licitação, até o quinto dia útil que anteceder a data fixada para a abertura do invólucro (s) de habilitação, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 41 da Lei 8.666/93.

**18.2** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, perante a Administração a licitante que não fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do (s) invólucro (s) de habilitação e venha a apontar falha ou irregularidades que viciaram hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**18.3** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**18.4** Dos atos da Administração caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes, conforme art. 109 da Lei 8.666/93

**18.5** Os recursos serão dirigidos ao Prefeito Municipal por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

**18.6** Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**18.7** Os recursos referentes aos atos de habilitação e julgamento das propostas terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

**18.8** Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

**18.9** Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

**18.10** Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

## **19. DA RESCISÃO**

**19.1** A critério do Município caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a firma Contratada nos casos do art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**19.2** No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da empresa contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado;

**19.3** No caso de rescisão bilateral, à empresa contratada caberá o valor dos serviços executados e a devolução dos valores caucionados;

**19.4** Em qualquer das hipóteses subscritas o Município não reembolsará ou pagará a empresa contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

## **20. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**20.1** O acolhimento para exame da proposta e sua classificação não gera direito ao autor de qualquer delas na adjudicação do objeto licitado.

**20.2** A licitante deverá arcar com todos os custos associados à Habilitação, e apresentação de sua proposta. O município em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou o resultado desta.

**20.3** A licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, projetos, normas, especificações e Leis citadas neste Edital e seus anexos.

**20.4** A licitante poderá requerer quaisquer esclarecimentos sobre os documentos através de comunicação ao responsável pela edição do Edital por Carta ou Fax no endereço do município indicado no Aviso de Licitação, em até três (3) dias antes da estabelecida para a entrega das propostas, pelo fone /fax: 65 3382-5100, 3382-5108 ou 3382-5147. Podendo os interessados retirar o Edital no horário, de expediente da Prefeitura.

**20.5** Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, o município poderá por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de resposta fornecida as empresas quando da solicitação de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante expedição de uma errata que será publicada na imprensa oficial.

**20.6** Quando essa errata vier a alterar a elaboração da proposta de preços, o Município prorrogará a entrega das mesmas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

**20.7** Qualquer modificação no edital que inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas será, divulgado pela mesma forma que se deu, mantendo-se o prazo inicialmente estabelecido.

**20.8** As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

**20.9** São partes integrantes deste edital os anexos abaixo:

- Planilha Orçamentária, Cronograma físico-financeiro, Memorial Descritivo e Projeto Arquitetônico de cada lote (anexo I)
- Modelo de responsabilidade técnica (anexo II)
- Modelo de declaração de idoneidade (anexo III)
- Modelo declaração (anexo IV)
- Modelo declaração (anexo V)
- Modelo Proposta (anexo VI)
- Modelo de declaração de renúncia (anexo VII)
- Minuta do contrato (anexo VIII)

Campo Novo do Parecis – MT, aos 12 de julho de 2011.

**Leandro Nery Varaschin**  
**Presidente CPL**

**ANEXO I**

**Lote I**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>01</b>	Empreitada global para construção da Escola Indígena na Aldeia Quatro Cachoeiras

**Lote II**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>01</b>	Empreitada global para construção da Escola Indígena na Aldeia Bacaval
<b>02</b>	Empreitada global para Ampliação do Pólo de Saúde Indígena na Aldeia Bacaval.

Conforme planilhas, memoriais, cronogramas e projetos em anexo.

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº. 015/2011**

**ANEXO II**

Modelo de declaração de responsabilidade técnica.

Declaro, em atendimento ao disposto nesse edital que são responsáveis técnicos pela obra, objeto do certame, os profissionais abaixo relacionados e que essa indicação esta em consonância com as resoluções do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

Nome:  
Especialidade

Nº CREA  
Data de registro

Assinatura RT

Nome:  
Especialidade  
Assinatura RT

N° CREA  
Data de registro

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

**EDITAL TOMADA DE PREÇOS 015/2011.**

**ANEXO III**

À Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

**DECLARAÇÃO**

DECLARAMOS para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preço, instaurado por esta Prefeitura, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº. 015/2011**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF**

**(papel timbrado da empresa)**

Declaramos em atendimento ao previsto no Tomada de Preços Nº. 00x/2011, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (catorze) anos em qualquer trabalho.

Local e data.

---

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº. 015/2011**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

**(papel timbrado da empresa)**

A ..... (razão social da empresa), CGC n.º....., localizada à....., declara, em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93, que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório na Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT – Tomada de Preços 00x/2011, estando ciente de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

\_\_\_\_\_ (assinatura e identificação do responsável pela empresa)

## ANEXO VI

### **Modelo de proposta de preços** (papel timbrado da empresa)

REFERÊNCIA: para **empreitada global por lote**, tendo como objeto: **Contratação de empresa de engenharia para construção de Unidades Escolares nas Aldeias Quatro Cachoeiras e Bacaval, em conformidade com convenio nº700133/2010 FNDE/MEC e ampliação do Pólo Regional de Saúde Indígena na Aldeia Bacaval.**

Prezados Senhores:

Nosso preço global para o fornecimento de material e execução das obras para a Construção acima mencionada é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para o **item 1 do lote I**; R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para o **Item 1 do lote**

II e R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) para o **Item 2 do lote II.** será executada inteiramente de acordo com o Projeto Executivo disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

### **DECLARAÇÕES**

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar a obra conforme todas as exigências do Projeto Executivo disponibilizado e descrito no Edital.
  2. Declaramos que entregaremos a obra dentro prazo de 04 (quatro) meses para a Escola Indígena 4 Cachoeiras, 04 (quatro) meses para a Escola Indígena Bacaval e 60 (sessenta) dias para a ampliação do Pólo de Saúde Indígena da Aldeia Bacaval, contados a partir da data da expedição da ordem de serviços, prazo esse improrrogável, salvo os casos fortuitos e de força maior, previsto na Lei 8666/93, conforme estipulado em edital.
  3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma-físico financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais.
  4. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
  5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias
  6. Declaramos que o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) utilizado é de \_\_\_\_\_ % ( \_\_\_\_\_ ) por cento.
- À elevada consideração de V. S.as.

- a)**Dados do responsável legal pela proposta, tais como: nome, endereço, fone, RG, CPF, profissão, cargo que ocupa estado civil;  
**b)**Local e data de sua expedição;  
**c)**Assinatura do responsável legal;

**\* Deverá ser apresentado uma planilha para cada item.**

## **ANEXO VII**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA**

(papel timbrado da empresa)

À Comissão de Licitação.

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Tomada de Preço nº 00x/2011, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas

impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes da proposta de preço dos proponentes habilitados.

....., em ..... de..... de .....

(assinatura do representante legal da proponente)

#### **ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ...., portador do RG nº ....., CPF sob nº ..... residente e domiciliado nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa-----, inscrita no CNPJ sob nº ----- Inscrição Estadual nº -----

-----, estabelecida na rua----- n° -----, Bairro ----- Cidade -----, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr -----, portador do RG n.º ----- SSP/-----, CPF n.º ----- doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, e tendo em vista o **Tomada de Preço n° \_\_\_/2011**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93 as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 Contratação Contratação de empresa de engenharia para construção de Unidades Escolares nas Aldeias Quatro Cachoeiras e Bacaval, em conformidade com convenio nº700133/2010 FNDE/MEC e ampliação do Pólo Regional de Saúde Indígena na Aldeia Bacaval.**

**1.2** As especificações dos serviços deverão obedecer a Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Memorial Descritivo e Projeto Arquitetônico, que fazem parte do Edital e integra este contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1** O presente contrato terá vigência por um período de 04 (quatro) meses para a Escola Indígena 4 Cachoeiras, 04 (quatro) meses para a Escola Indígena Bacaval e 60 (sessenta) dias para a ampliação do Pólo de Saúde Indígena da Aldeia Bacaval a contar da data de expedição da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura.

**2.2** O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo estabelecido no item anterior, desde que na forma prevista no parágrafo 1 do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, devidamente comprovado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E PREÇOS**

**3.1** O Contratante pagará pela prestação dos serviços o valor total e irrevogável, de R\$XXXXXXXXXXXX para o item 1 do Lote I; R\$XXXXXXXXXXXX para o item 1 do Lote II e R\$XXXXXXXXXXXX para o item 2 do Lote II, salvo de decorrer fatos imprevisíveis ou de difícil previsão após o início da execução do contrato a fim de restabelecer e equilíbrio econômico-financeiro.

**3.2** Os serviços/obra contratados e executados serão pagos com base nos preços integrantes da proposta aprovada (unitária da planilha).

**3.2.1** O pagamento da medição fica condicionado ao atestado pelo (s) engenheiro (s) ou arquiteto (s) Fiscal (is), designado (s) pelo Município de que a parte medida esta de acordo com as especificações contratadas, bem como com as normas gerais da construção civil, ABNT, etc., podendo ficar suspenso no caso de serviços executados abaixo dos padrões mínimos de qualidade geralmente aceitos, até que seja promovida sua correção.

**3.3** Será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**3.3.1** O pagamento ainda ficará condicionado à liberação dos recursos provenientes do Convênio n. 700133/2010, não podendo haver qualquer paralisação ou diminuição no ritmo da obra pelo atraso na liberação destes recursos por parte do FNDE. (somente para a construção das Escolas)

**3.4** Considera-se como data final do período de adimplemento de cada parcela, a data em que a medição é protocolada no Município.

**3.5** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, transporte de pessoal, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta licitação;

**3.6** A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**3.7** O pagamento será feito por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na nota fiscal.

**3.8** Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

**3.9** A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**3.10** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

**3.11** O pagamento feito à contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços nem do fornecimento dos respectivos materiais, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

**3.12** O pagamento da fatura fica condicionado à apresentação pela contratada, dos seguintes documentos:

**a)** Certidão de registro de contrato dos serviços ou obra no CREA.

**b)** Matrícula /cadastro específico da Obra no INSS.

**c)** Prova de recolhimento do FGTS, relativo a todos os empregados da Contratada, correspondente ao Mês da última competência vencida.

**d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

**d1)** Certidão de quitação de Tributos Federais neles abrangidas as Sociais, Administradas pela Secretaria de Receita Federal.

**d2)** Certidão Expedida Pela Prefeitura Municipal, quando couber:

**e)** CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;

**f)** CND - Certidão Negativa de Débitos do INSS;

**g)** Relatório contendo a relação dos empregados, a remuneração e qualificação profissional dos mesmos, acompanhado de cópia das carteiras de trabalho com os devidos registros;

**h)** Certidão de quitação do INSS referente à obra, na liberação da última fatura;

**3.13** A contratante reterá 11% (onze por cento) sobre o percentual estabelecido na Legislação em vigor e Instrução Normativa do INSS do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura de Prestação de serviços e recolherá a importância retida até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura em nome da contratada e em favor do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devendo ser especificado na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo os valores referentes a material, equipamento ou serviço.

**3.14** Na falta de discriminação do valor da parcela relativa a material, ou equipamento na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, a base de cálculo será o seu valor bruto.

**3.15** Todas as deduções legais permitidas deverão ser devidamente comprovadas e estar consignada na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de Forma discriminada.

**3.16** O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** As despesas necessárias para execução das obras licitadas, serão cobertas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento desta Prefeitura.

**4.2** Unidade Orçamentária: 09002 – Departamento de Educação

Unidade Orçamentária: 10.002 – Fundo Municipal de Saúde

Programa: 0004 – Saúde para todos

Projeto/atividade: 1073 – Construção e Ampliação de Unidade de Saúde

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte: 2 – Recursos Vinculados

Unidade Orçamentária: 09002 – Departamento de Educação

Programa: 0002 – Educativa – Educação Participativa

Projeto/atividade: 1137 – Construção de Escola Indígena  
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações  
Fonte: 2 – Recursos Vinculados  
Reduzido: 339

**4.3** Recurso oriundo do Convênio nº 700133/2010 – Construção de escolas em atendimento ao Plano de Ações Articuladas – PAR, tendo como concedente o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE e o Ministério da Educação/MEC. (para construção das escolas)

#### **CLAUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS**

**5.1** O objeto licitado deverá ser executado de acordo com o projeto básico ou executivo, especificações e normas técnicas pertinentes.

**5.2 O barracão da obra deverá ser montado sobre um caminhão ¾, ou similar, devendo ter deslocamento diário até o local da obra.**

**5.2.1 O barracão das obras do Lote II poderá ser o mesmo, tendo em vista que as obras serão realizadas na Aldeia Bacaval**

**5.3** A Contratada deverá fornecer materiais e equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessário para executar satisfatoriamente os serviços.

**5.3.1** A fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

**5.4** Todo pessoal da contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

a) O profissional indicado como responsável técnico, deverá estar permanentemente na obra, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa da empresa e aprovação do Município conforme previsto no parágrafo 10, artigo 30 da Lei 8.666/93.

b) A qualquer momento, devido a uma real necessidade levantada pela fiscalização, o Município poderá solicitar a mudança do Responsável Técnico da Obra.

**5.5** Enquanto durar a execução da obra será obrigatório à colocação e manutenção de placa pela empresa contratada, no modelo oficial.

**5.6** Será de inteira responsabilidade da empresa contratada, a sinalização da obra durante o período de execução.

**5.7** Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao município ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos serviços contratados.

**5.8** Será de inteira responsabilidade de a empresa contratada prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pelo município, no ambiente onde será realizado o serviço.

**5.9** As normas manuais, instruções e especificações vigentes no município e as condições previstas neste edital e seus anexos deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecida, com as respectivas, com as respectivas justificativas técnicas, será primeiramente submetida à consideração do município, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada.

**5.10** A contratada deverá manter no escritório da obra, à disposição da fiscalização e sob sua responsabilidade um livro de ocorrência, diário de obra, com termo de abertura e encerramento, para que sejam devidamente anotadas todas as ocorrências e/ou solicitações referentes à obra, sob pena de incorrer em sanção administrativa, prevista neste edital.

a) o livro de obras deverá conter três vias, sendo a 1ª destacada diariamente, pela fiscalização do município, a 2ª via destacada pela empresa construtora, a 3ª via deverá permanecer fixada no livro, o qual deverá ser entregue ao município, junto com a última medição.

**5.11** A empresa contratada devesse manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços ou obra.

**5.12** O controle de qualidade dos serviços será feito pelos agentes de fiscalização/supervisão designados pela contratante, levando-se em conta correta execução dos serviços, dentro dos padrões definidos nas planilhas de especificações técnicas, podendo os mesmos a qualquer tempo coletar amostras que julgarem necessárias para tal constatação.

**5.13** Detectado qualquer defeito na execução dos serviços os agentes de fiscalização/supervisão, solicitação sua reparação imediata, salvo se não causar prejuízo a continuidade da execução, quando poderá ser concedido prazo razoável.

**5.14** Os serviços que apresentarem defeitos de execução ou mostrarem qualidade duvidosa deverão ser refeitos às expensas da contratada.

**5.15** Os serviços ou obra serão considerados concluídos depois de cumprida todas as exigências do projeto, bem como efetuada a limpeza geral e os reparos que a fiscalização julgar necessária.

**5.16** O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução da obra, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93.

**5.17** A Contratada ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos ou da execução da obra.

**5.18** Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

## **CLAUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DA OBRA OU SERVIÇOS**

**6.1** Executado o Contrato, os serviços ou obra serão recebidos através de termo provisório e após definitivo;

a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado em até 15 dias do comunicado escrito da contratada, no prazo máximo de 90 dias.

b) Definitivamente, pelos engenheiros da Secretaria Municipal de Infra-estrutura (SINFRA), mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após serem os serviços sidos analisados e aprovados pela Fiscalização do Município.

c) O recebimento provisório ou definitivo não excluiu a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço ou obra, podendo ocorrer solicitações para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecidos pela Lei.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**7.1** São obrigações da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis:

a) receber o objeto adjudicado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital;

b) indicar os locais e horários em que deverá ser executado a obra;

c) notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução da obra;

d) efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste edital;

e) fiscalizar a execução da obra;

f) disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;

**7.2** São obrigações da Contratada:

**7.2.1** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, necessários para o desenvolvimento dos serviços;

**7.2.2** Prestar os serviços de acordo com este contrato e respectivo edital;

**7.2.3** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**7.2.4** É vedada a subcontratação dos serviços, objeto deste contrato;

**7.2.5** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

**7.2.6** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

**7.2.7** A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços;

**7.2.8** Será responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

**7.2.9** Será responsável por todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços tais como: transporte de pessoal, salários, benefícios sociais, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, fiscal, comerciais e convencionais, transportes, insumos, equipamentos e materiais consumidos diretamente na execução e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços;

**7.2.10** Será responsável pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, e segurança, e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a Prefeitura Municipal todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

**7.2.11** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições desse edital, os acréscimos e suspensões que se fizerem necessárias, até 25% do valor do contrato, devendo as suspensões acima desse limite ser resultante de acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONSTRATUAL**

**8.1** A contratada prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, no ato da assinatura do contrato, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

**8.2** Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;

**8.3** A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

### **CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS**

**9.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada multa de até 10% sobre o valor adjudicado, sem prejuízo das seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

**9.1.1** Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;

**9.1.2** Multa, de 20% do valor do contrato;

**9.1.3** Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão;

**9.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

**9.1.4.1** A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade implica na inativação do cadastro do fornecedor ou interessado junto ao SICAF, impossibilitando-o de relacionar-se comercialmente com a Administração Municipal.

**9.2** Caso a licitante declarada vencedora se recuse a assinar o contrato, será aplicado-lhe a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

**9.3** Expirado o prazo proposto para a entrega do bem, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1 % (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho.

**9.3.1** A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 10 % (dez por cento), o que não impede, a critério da administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 9.1;

**9.3.2** A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação.

**9.4** A multa referida no item 9.2 será cobrada administrativamente, enquanto que aquelas referidas nos itens 9.3 e 9.3.1 serão cobradas por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber e não impedem, em razão da extensão da falta cometida, a aplicação das demais sanções previstas no item 9.1 e seus subitens.

**9.5** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

#### **CLAUSULA DEZ – DA RESCISÃO**

**10.1** A critério do Município caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos do art. 77 a 80 da Lei 8.666/93:

**10.2** No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da empresa contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado;

**10.3** No caso de rescisão bilateral, à empresa contratada caberá o valor dos serviços executados e a devolução dos valores caucionados;

**10.4** Em qualquer das hipóteses subscritas o Município não reembolsará ou pagará a empresa contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato de fornecimento será realizado pela Secretaria de Infraestrutura, tendo como agente fiscalizador o Sr. \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**12.1.1** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;

**12.1.2** A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

#### **CLÁUSULA TREZE – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis,..... De..... 2011.

---

Contratante  
Testemunhas:

---

Contratada